



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 018 – ANO XLVIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 3 de abril de 2024

DECRETO Nº 004/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Gurinhém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir um órgão consultivo para assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas ambientais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Gurinhém, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O COMDEMA Gurinhém será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

I - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SEC DE ADM/PLAN/FINANÇAS

Titular:

Nome: Teobaldo Sérgio de Paiva

Ocupação: Secretário de Administração, planejamento e finanças.

CPF: 309.233.794-87

Suplente:

Nome: Eduarda da Silva Souza

Ocupação: dir. adjunto(a) do dep. de administração

CPF: 095.170.004-99;

II - 1(UM) REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Titular:

Nome: Gheizon Raunny Silva

Ocupação: Diretor de Licenciamento Ambiental

CPF: 099.912.404-89

Suplente:

Nome: José Kaio da Silva de Freitas

Ocupação: Consultor da Prefeitura Municipal de Gurinhém

CPF: 099.114.914-98

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Titular:

Nome: Hudson Samy Galgoni da Silva

Ocupação: Secretário de Infraestrutura

CPF: 010.526.694-92

Suplente:

Nome: Robson Trajano Martins

Ocupação: Servidor Secretária de Infraestrutura

CPF 035.969.334-20 ;

IV – 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 018 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 3 de abril de 2024

Nome: Manoel José da Silva

Ocupação: Secretário de meio ambiente

CPF: 012.586.914-26

Suplente:

Nome: Robson Carlos da Silva Chaves

Ocupação: Secretário Adjunto de Educação

CPF: 056.030.954-66

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS E DE ASSOCIAÇÃO

Titular:

Nome: Maria Antonieta da Silva Regis

Ocupação: Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Gurinhém

CPF: 840.137.614-91

Suplente:

Nome: João Batista Paiva Pessoa

Ocupação: Presidente da APROLEITE (Associação dos
Produtores de Leite do Município de Gurinhém)

CPF: 009.941.784-76;

VI -1 (UM) REPRESENTANTE DE LIDERANÇAS
COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E LOCAIS

Titular:

Nome: Josedita Francisca da Silva

Ocupação: Agente Comunitário de Saúde

CPF: 840.139.744-87;

Suplente:

Nome: Milanez Soares da Silva

Ocupação: Servidor Público municipal

CPF: 027.380.164-30

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DAS IGREJAS

Titular:

Nome: Josierys Nazareno Paiva Pessoa

Ocupação: Diretor Escolar

CPF: 032.798.974-24

Suplente:

Nome: Joelma de Lourdes Avelino de Paiva Santos

Ocupação: Assessora

CPF: 055.859.604-58;

VIII - 1 (um) representante de dirigentes sindicais ou
associações/cooperativas

Titular:

Nome: Juscelino da Silva Souza

Ocupação: Pres. Associação de Des. Com. Produtores Rurais
de Uruçu

CPF: 100.198.064-69

Suplente:

Nome: Edvânia Gomes da Silva

Ocupação: Pres. Associação ADECAFS

CPF: 072.362.344-94;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 018 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 3 de abril de 2024

Art. 3º - Os membros do COMDEMA Gurinhém serão nomeados por meio de ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, permitindo-se a substituição dos representantes conforme a necessidade.

Art. 4º - O COMDEMA Gurinhém reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA Gurinhém é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do COMDEMA serão públicas, e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 2º deste Decreto poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 9º - O não comparecimento injustificado do representante de quaisquer órgãos ou entidades mencionados no art. 2º deste Decreto a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na sua exclusão do COMDEMA e consequente substituição.

Art. 10º - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º - A instalação do COMDEMA Gurinhém e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 13º - Ao COMDEMA Gurinhém cabe formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e para a Política Municipal do Saneamento Básico, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, além de:

I - assessorar o Poder Executivo na elaboração e implementação de políticas ambientais;

II - julgar em segunda instância os conflitos advindos da atividade administrativa vinculada;

III - analisar e emitir pareceres sobre projetos e ações que envolvam impacto ambiental;

IV - acompanhar a implementação de ações voltadas à preservação do meio ambiente;

V - promover a integração entre os órgãos governamentais e a sociedade civil na temática ambiental;

VI - Deliberar sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente, acompanhando a aplicação de recursos, a captação de receitas e a destinação dos investimentos ambientais, visando o fortalecimento das ações e projetos em prol do meio ambiente no município.

VII - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município e do saneamento básico, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

VIII - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso I, deste artigo, respeitando o poder de polícia administrativa dos órgãos competentes;

IX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e do saneamento básico aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

X - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a Educação Ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XI - subsidiar o Ministério Público, quando solicitado, no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas no art. 225 da Constituição Federal;

XII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e de saneamento básico;

XIII - sugerir a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, de pesquisa ou com atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental sustentável;

XIV - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XV - apresentar anualmente à SEMAM proposta orçamentária que garanta o funcionamento do Conselho;

XVI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, municipal e sociedade civil organizada sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 018 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 3 de abril de 2024

XVII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, podendo requisitar às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando o desenvolvimento econômico sustentável;

XVIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental negativo ou desequilíbrio ecológico;

XIX – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à Prefeitura Municipal as providências cabíveis;

XX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI – opinar, desde que oportuno, sobre estudos de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências ambientais e ao desenvolvimento do Município;

XXII – apreciar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal.

XXIII – pronunciar-se acerca da concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP;

XXIV – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXVII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXVIII – apreciar, quando instado, sobre a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XXIX – emitir parecer ao Titular do Executivo sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

XXX – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XXXI – opinar ao órgão executivo do meio ambiente e do saneamento básico sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e do Fundo Municipal do Saneamento Básico;

XXXII – acompanhar as reuniões do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 14 ° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, em 02 de abril de 2024.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 018 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 3 de abril de 2024

PORTARIA Nº 052/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Gheizon Raunny Silva, para exercer o cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, criado pela Lei Municipal nº 552/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o que determina a **Lei Municipal nº 552/2022**, e tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Gheizon Raunny Silva, Engenheiro Ambiental, portador do CPF de nº 099.912.404-89, devidamente inscrito no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA-PB) sob o número 11973872024PB, para exercer o cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, criado pela Lei Municipal nº 552/2022, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - O servidor nomeado deverá desempenhar suas funções de acordo com as normativas vigentes, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conforme o estabelecido pela Lei Municipal nº 552/2022, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurinhém-PB, em 02 de abril de 2024.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional.